

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/22**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/22.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9.558/2022**  
**SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho.**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA EPP** na forma abaixo:

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas – Carapicuíba - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marcos Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho, Sr. **Luiz Gonzaga de Oliveira**, portador do RG nº 9.092.572-5 e do CPF nº 006.389.878-06.

**CONTRATADA: MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.452.422/0001-06, estabelecida à Av. São Paulo, nº 144, Além Ponte, Estado de São Paulo, na cidade de Sorocaba, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Mario Augusto Silva Pereira**, portador da cédula de identidade RG nº 18.664.510 e do CPF/MF nº. 132.543.258-00:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto aquisição de material permanente para o projeto cozinhalimento, pelo que declara-se em condições do fornecedor o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação , através do edital do Pregão supra, realizado sob regime de empreitada por preço unitário , tipo menor preço e devidamente homologado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 18.000,00** (Dezoito Mil Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** Os valores devidos em função da efetiva entrega dos produtos serão pagos até 30 (trinta) dias do efetivo recebimento do objeto, e após a apresentação da nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada no pedido de compra.

**3.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

**3.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada

comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, permanecendo sua validade **12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas serão suportadas com os recursos classificados nas dotações orçamentárias **SDEST** nº 19.01.04.122.0002.2.002.4.4.90.52.01.1100000

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

6.1. Os objetos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, no Almoxarifado Central, sito a Rua Pedro de Oliveira, 106 Vila Sul Americana – Carapicuíba SP, de segunda a Sexta Feira, das 08h00min às 16h30min, ou no local determinado pela secretaria solicitante contemplando todos os custos, tudo de acordo ao pleno atendimento ao descrito no Anexo I, que é parte integrante do Edital, sem ônus para Prefeitura.

6.2. A entrega dos produtos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

6.3. Os produtos somente serão aceitos se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

6.4. Não serão aceitos os produtos cujas embalagens apresentarem sinais de violação.

6.5. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

7.1.2. Atender à solicitação feita pela **Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição da autorização de fornecimento;

7.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE;

7.1.4. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os

2

impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba;

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

**8.2.** Advertência;

**8.3.** Multa;

**8.4.** Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato;

**8.5.** Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

**8.6.** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

**8.7.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

**8.8.** A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

**8.9.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.10.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

**8.11.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**8.12.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

**8.13.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**8.14.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.15.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**10.1.** O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

**14.2.** E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 09 de Junho de 2022.

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Luiz Gonzaga de Oliveira - Secretária de Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho

---

**MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA EPP**  
Mario Augusto Silva Pereira - CONTRATADA

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

## TERMO DE REFERÊNCIA

### QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### 1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo, a aquisição de material permanente para o projeto cozinhalimento conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

#### 1.2. DESCRIÇÃO

LOTE 32			
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QUANT.
32.1	Cadeira universitária, assento e encosto de polipropileno, prancheta de madeira, altura 84cm + ou - 3cm, profundidade 53cm + ou - 3cm, largura 54cm + ou - 3cm.	Und.	25

#### 2. PRAZO DE ENTREGA:

- O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias úteis contados, a partir da solicitação por ORDEM DE ENTREGA em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: Rua Pedro de Oliveira nº 106, Vila Sul-Americana, CEP 06397 – 085 (Almoxarifado da Central)
- No caso de descumprimento das obrigações assumidas no fornecimento dos bens por parte do fornecedor, a empresa estará sujeita a aviso de atraso na entrega, notificação, e demais sanções previstas na lei de licitações (8666/1993);

#### 3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e caso não acompanhar nota fiscal no ato da entrega.
- Somente serão aceitas, as quantidades solicitadas na ordem de entrega;

#### 4. PRAZO DE PAGAMENTO:

- O prazo de pagamento é de 30 dias após a validação da nota fiscal;

#### 5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- A vigência da contratação será de 12 (Doze) meses.

**PROPOSTA PE 28/22**

LOTE 32						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
32.1	Cadeira universitária, assento e encosto de polipropileno, prancheta de madeira, altura 84cm + ou - 3cm, profundidade 53cm + ou - 3cm, largura 54cm + ou - 3cm.	Und.	25	POLFLEX	R\$ 720,00	R\$ 18.000,00
						<b>R\$ 18.000,00</b>
<b>Valor Total da Proposta do Lote: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)</b>						

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 18.000,00 ( DEZOITO MIL REAIS)**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADO: MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA EPP**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 77/22**

**OBJETO: Aquisição de material permanente para o projeto cozinhalimento**

**ADVOGADO: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 – E-mail: w.antzuk@gmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

**e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 09 de Junho de 2022.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Marcos Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CP 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marcos Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CP 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marcos Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CP 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Luiz Gonzaga de Oliveira**  
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho  
CPF: 006.389.878-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Mario Augusto Silva Pereira**  
Cargo: Proprietário  
CPF: 132.543.258-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Luiz Gonzaga de Oliveira**  
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho  
CPF: 006.389.878-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Luiz Gonzaga de Oliveira**  
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho  
CPF: 006.389.878-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar  
Nome: **Viviane Barros de Sousa**  
Cargo: Oficial Administrativo  
CPF: 268.828.138-09

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*